



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 335, DE 08 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS
PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO,
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº.
2.872/19.**

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 2.872/2019;

CONSIDERANDO os compromissos desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIIVERSITÁRIO**

**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º O Programa de Políticas Públicas Educacionais subsidiará o poder público na formulação de políticas e no desenvolvimento de ações que coloquem em prática medidas que garantam o acesso para investimento na qualificação e formação acadêmico-profissional, através da concessão de bolsas de estudo para expandir a graduação e pós-graduação - especialização, mestrado e doutorado, com a finalidade de promover a geração de pesquisa e inovação voltadas às demandas locais e regionais.

Art. 2º O Programa de Política Pública Educacional – Passaporte Universitário, será denominado da seguinte forma:

I– Passaporte Universitário:

- a)** Bolsa para Ensino Superior
- b)** Bolsa de Pós-graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Poder Executivo Municipal tem previsão de conceder bolsas de estudo para Ensino Superior, mediante disponibilidade orçamentária, da seguinte forma:

I – para o curso de Graduação, o quantitativo destinado, será de até 7.000 bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente;

II – as bolsas universitárias serão ofertadas obedecendo os seguintes critérios:

a) 60% (sessenta por cento) para estudantes que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas;

b) 10% (dez por cento) para Servidores Públicos Municipais Efetivos;

c) 30% (trinta por cento) para Ampla Concorrência.

§ 1º Dentro do quantitativo total ofertado para bolsas de graduação, serão destinadas 50 vagas para o curso de Medicina, respeitando a distribuição igualitária entre todas as Universidades credenciadas ao Programa.

§ 2º O critério de classificação para concessão da bolsa para medicina, acompanhará a listagem de classificação geral das Universidades, estando sujeitos aos critérios estipulados no Edital de Seleção publicada pelo Município de Maricá.

Art. 4º Para o curso de Pós-graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), o quantitativo destinado, será de até 1500 bolsas de estudo, com quantitativos que deverão ser definidos anualmente, por meio de edital, conforme cursos de interesse do município.

Parágrafo único. Anualmente, o Poder Público Municipal emitirá, a relação dos cursos de interesse do município.

Capítulo II DA SELEÇÃO

Art. 5º A seleção dos candidatos inscritos ao benefício será por meio de processo seletivo regido por edital próprio, que conterà:

I. O número de vagas ofertado por cada categoria de Bolsa;

II. Condições para inscrição e requisitos necessários para se candidatar ao benefício, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.872/2019.

Parágrafo único. O candidato que já estiver matriculado em instituição de ensino superior que não estiver credenciada ao programa, ao lograr-se beneficiário da Bolsa Universitária, deverá solicitar transferência para uma das Universidades Credenciadas que tenham o mesmo curso, devendo cursar pelo menos 30% (trinta por cento) da duração mínima do curso na nova Instituição Credenciada.

Art. 6º Após aprovação no processo de seleção para o Programa o candidato providenciará a matrícula junto à entidade de ensino.

Parágrafo único. O vestibular do curso de Medicina deverá ser prestado especificamente na Universidade conveniada, conforme edital expedido para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 7º O candidato poderá protocolizar o recurso no SIM (SISTEMA INTEGRADO DE MARICÁ), devendo o mesmo estar embasado com a fundamentação devida para exercício do direito ao contraditório, no prazo estabelecido no Edital.

Capítulo IV DO BOLSISTA

Art. 8º O beneficiário do programa tem por deveres:

I – frequentar o curso com assiduidade;

II – apresentar no recadastramento semestral:

a) grade de horários das disciplinas cursadas;

b) desempenho acadêmico;

c) a assiduidade das disciplinas cursadas; e

d) comprovante de residência atual.

III – apresentar em meio eletrônico e impresso cópia do trabalho de conclusão do curso, num prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da conclusão do curso ou, quando exigido, da data de aprovação do projeto de monografia, dissertação ou tese;

IV – concluir o curso com aproveitamento, no prazo regular do curso, ressalvados casos de notória excepcionalidade.

V – prestar serviços em instituições públicas ou em ações comunitárias de interesse municipal, com a duração de 20 (vinte) horas mensais, da seguinte forma:

a) o bolsista obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços em locais, entidades e instituições definidos pelo Poder Público Executivo Municipal ou participar de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, inclusive em períodos ou dias não letivos, com vistas a alargar e cumprir as horas complementares ao seu currículo com experiências e vivências acadêmicas internas ou externas ao curso;

b) a Ação Social será de caráter obrigatório a partir da metade do tempo definido para o curso.

Parágrafo único. Para atender os pressupostos da Lei Municipal nº 2.872/19, quanto a manutenção ou renovação da bolsa, será feito recadastramento semestral obrigatório.

Capítulo V DO TRANCAMENTO DO PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 9º Não será admitida autorização para trancamento de matrícula sem prejuízo da perda da bolsa de estudos e aplicação de sanções previstas em legislação específica, exceto para os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

GABINETE DO PREFEITO

- I** – em casos de doença, devidamente comprovada por meio de laudo médico;
- II** – em casos supervenientes alheios à vontade do bolsista, que deverá ser analisado por meio de sindicância administrativa;
- III** – somente poderá ser realizado o trancamento de matrícula após abertura de procedimento administrativo na Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais e desde que haja deferimento da solicitação;
- IV** – o trancamento de matrícula não poderá exceder ao período de 01 (um) ano.

Capítulo VI

DO ABANDONO DO

PROGRAMA

Art. 10. Será considerado em situação de abandono, o bolsista que tiver 30 (trinta) dias de faltas consecutivas.

§ 1º Ressalvados os casos de afastamento por motivos de saúde devidamente comprovados e por questões alheias a sua vontade, sendo essas analisadas pelo setor jurídico da Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais;

§ 2º Caberá à Instituição de Ensino Superior – IES credenciada comunicar ao Órgão Público a situação real de faltas do bolsista, previstas no caput deste artigo.

Capítulo VII

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. Não será admitida autorização para transferência de curso ou de IES, exceto para os seguintes casos:

- I** – ao final do primeiro semestre, desde que haja aproveitamento de estudos e que sejam cursos afins;
- II** – caso haja descredenciamento da Instituição em que está matriculado, do Programa Passaporte Universitário;
- III** – em casos em que a mobilidade, em decorrência de trabalho, inviabilize a continuidade dos estudos em determinado local;
- IV** – em casos supervenientes alheios à vontade do bolsista, que deverão ser analisados por meio de sindicância administrativa.

Art. 12. Somente poderá ser realizada a transferência nas IES após abertura de procedimento administrativo na Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais e desde que haja deferimento da solicitação.

Capítulo VIII

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 13. A Bolsa de estudo, em qualquer modalidade, será cancelada automaticamente, com o desligamento do aluno do Programa, nos seguintes casos:

- I** – por abandono, desistência do curso ou trancamento de matrícula, salvo, nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

última hipótese, os casos motivados por doença, comprovada por meio de atestado ou laudo médico oficiais, que impeça o bolsista de concluir o semestre que esteja cursando ou em vias de iniciar a cursar;

II – transferência para outra Instituição de Ensino que não atendam aos requisitos da Lei Municipal n.º 2.872/2019;

III – realizar transferência por mais de 02 (duas) vezes;

IV – apresentar documentação falsa ou praticar fraude na prestação das informações visando à concessão ou à manutenção da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado;

V – descumprimento do termo de compromisso de estágio, referente à bolsa universitária.

VI – por morte ou se torne absolutamente incapaz de continuar no programa.

§ 1º A Instituição de Ensino deverá comunicar ao Poder Público Municipal qualquer das ocorrências previstas neste artigo, sob pena de perda do direito ao crédito relativo às bolsas de estudo concedidas ou mantidas indevidamente, além das sanções cabíveis.

§ 2º Constada a falsidade nas informações apresentadas, caberá ao Município utilizar de todos os meios para aferição do período da incidência do ato ilícito, com o fito de restituir, pelos meios hábeis, os valores pagos indevidamente pelo erário público.

Art. 14. Caso o beneficiado injustificadamente interrompa, cancele ou abandone o curso, o Poder Público Municipal exigirá a restituição com juros e correção monetária do que foi financiado.

Art. 15. No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal n.º 2.872/2019, o Poder Público Municipal cancelará a concessão do benefício, obrigando o beneficiário a ressarcir os valores já custeados.

Art. 16. O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, no interesse da Administração, cancelar o presente Programa ou alterar suas condições em face de eventual carência de recursos orçamentários.

Capítulo IX DO RESSARCIMENTO DO PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO

Art. 17. Caso o beneficiado injustificadamente interromper, cancelar ou abandonar o curso, o Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, exigirá a restituição do valor efetivamente pago com juros e correção monetária do que foi financiado.

Capítulo X DA REPROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Em caso de reprovação em mais de duas disciplinas, o aluno arcará com as despesas decorrentes das matérias reprovadas.

§ 1º Em caso de reprovação do aluno, mediante os critérios estabelecidos no caput do artigo, fica o bolsista responsável em pagar o valor que ultrapassar o teto estipulado para custeio.

§ 2º Extinguindo-se o tempo previsto para o término do curso de graduação, o aluno que não concluí-lo, no tempo previsto, terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses, devendo o mesmo arcar com débitos posteriores.

§ 3º O período estipulado para duração total do curso, após o tempo previsto para conclusão dos semestres, não poderá exceder o tempo máximo de 12 (doze) meses.

Capítulo XI DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 19. Aos bolsistas, oriundos de escolas públicas matriculados em curso de período integral, será concedida bolsa-auxílio no valor de 3,3 UFIMAS mensalmente.

Parágrafo único. a bolsa auxílio, será paga em dobro aos bolsistas que estiverem cursando em unidades com distância superior a 80 km do Município de Maricá.

TÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 20. O credenciamento das Instituições Educacionais será precedido de Chamamento Público, que compreenderá as fases de habilitação, a iniciar-se com a publicação do Instrumento Convocatório nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados e as exigências para a habilitação. Ficando o referido credenciamento aberto durante a necessidade do Poder Público Municipal, em decorrência do interesse público.

Art. 21. O montante dos recursos, a ser repassado às entidades de Ensino Superior, corresponderá ao número de matrículas confirmadas em sistema eletrônico de informação mantido pelo Conselho Gestor, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

Art. 22. São condições imprescindíveis para a Instituição de Ensino Superior solicitar adesão ao Passaporte Universitário:

I – funcionamento regular há, no mínimo, 5 (anos) anos;

II – conceito igual ou superior a 04 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Conselho Preliminar de Curso- CPC, imediatamente anterior;

III – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

IV – mínimo de 30% (trinta por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

V – oferecer no mínimo de 04 (quatro) cursos de graduação reconhecidos e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação indicado no inciso II deste artigo;

- I – programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;
- II – Estar regular junto: à Fazendas Federal e as Fazenda Estadual e Municipal da sua Sede; Fazenda Municipal de Maricá; à Previdência Social; ao FGTS; e à Justiça Trabalhista.

TÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

Art.23. O Programa Passaporte Universitário será gerido pela Secretaria de Educação, cabendo ao conselho Gestor atuar como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento do Programa Passaporte Universitário.

Art. 24. O Conselho Gestor compor-se-á de 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, com as seguintes representações:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 04 (quatro) representantes da Secretaria da Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Desenvolvimento Econômico;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Institucionais;
- VI – 03 (três) representantes das Instituições de Ensino Superior;
- VII – 01 (um) representante da Sociedade Civil;
- VIII – 01 (um) representante Estudantil da União Maricaense dos Estudantes - UMES;
- IX – 03 (três) beneficiários do programa, sendo pelo menos 01 (um) representante de cada programa de Políticas Públicas Educacionais.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão escolhidos por eleição entre os membros.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Gestão será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O exercício do mandato de membro do Conselho de Gestão será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 4º O disposto no §3º não impede que os membros do Conselho Gestor ou seus representantes, quando, por deliberação do Conselho ou a convite do Prefeito, ao se deslocarem em missão de serviço, tenham ressarcimento das despesas.

§ 5º Na composição inicial do Conselho Gestor, será desconsiderada a representação de 03 (três) beneficiários do programa, até que seja possível a nomeação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

mesmos, após a concessão das bolsas. A escolha dos referidos membros se dará por sorteio, após abertura de prazo para que todos os interessados se inscrevam.

§ 6º O beneficiário para se inscrever como candidato a ocupar uma das vagas do Conselho Gestor deve atender aos seguintes requisitos:

I – ter maioridade civil,

II – estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais.

§ 7º O representante da Sociedade Civil e seu suplente serão escolhidos em assembleia instalada para este fim a ser realizada com a presença das organizações e entidades não governamentais, comprovadamente sem fins lucrativos, com atuação no município de Maricá.

§ 8º Os membros mencionados nos incisos I, II e III do *caput* e seus suplentes deverão, preferencialmente, ter ensino superior completo e com formação na área de educação.

§ 9º Os representantes das Instituições de Ensino Superior e seus suplentes serão escolhidos em assembleia instalada para este fim a ser realizada com a presença das instituições devidamente credenciadas.

§ 10 O Conselho Gestor observará a seguinte estrutura mínima, com competências a serem estabelecidas no Regimento Interno:

I – Secretaria Executiva;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência; e

IV – Mesa Diretora.

Art. 25. Compete ao Conselho Gestor:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da Lei Municipal nº 2.872/2019 e ao desenvolvimento das atividades do Programa;

II – sugerir diretrizes para promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao estudo continuado;

III – apresentar ao Poder Público Municipal os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento do polo municipal e melhoria das condições do ensino técnico, de graduação e pós-graduação;

IV – determinar quais são os imóveis subocupados designados para atendimento aos interesses do Programa e, redefinir uma melhor distribuição visando à otimização dos lotes ocupados;

V – vistoriar, in loco, as obras destinadas ao desenvolvimento do Programa;

VI – opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções às Instituições de Ensino nos termos da Lei Municipal nº 2.872/2019;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras objetivando obter informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

técnicas; ou

VIII – sugerir ao Poder Público Municipal a realização de convênios ajustes ou acordos com estados estrangeiros, entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidas no município, mormente no polo universitário;

IX – assessorar o Poder Público Municipal em assuntos relacionados com a implantação do Polo Universitário, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências manifestando-se por escrito sempre que solicitado;

X – acompanhar a utilização dos recursos, instalações e bens disponibilizados;

XI – realizar, a qualquer tempo, auditoria nas Instituições de Ensino participantes do Programa, com a finalidade de verificar, para fins de manutenção ou cancelamento dos benefícios fiscais, o exato cumprimento dos termos e condições estabelecidos na Lei competente e demais condições legais pertinentes;

XII – elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências internas do Conselho;

b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

c) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

d) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

e) direitos e deveres dos membros;

f) trâmites e hipóteses para substituição do membro e perda de mandatos;

g) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

h) casos de substituição por impedimento ou vacância do membro titular;

i) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 26. O Conselho Gestor se reunirá, mensalmente para tratar dos assuntos de competência deste Conselho, podendo ainda se reunir de forma extraordinária se houver necessidade.

TÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

Art. 27. A Instituição de Ensino, conveniada deverá:

I – assegurar aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de inscrição em processo seletivo para admissão aos cursos ofertados;

II – assegurar aos candidatos selecionados pelo Programa isenção da taxa de matrícula;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

III – conceder ao longo do curso, desconto de no mínimo 20% (vinte por cento) no valor da mensalidade dos cursos, independente da modalidade de bolsa concedida, exceto no curso de medicina;

IV – assegurar a renovação das bolsas de estudos nas condições estabelecidas pelo Programa, para rematrícula do bolsista até a conclusão do curso;

V – garantir a bolsa ao aluno selecionado e classificado para concessão, independentemente do semestre por ele cursado;

VI – assegurar parcerias para instituir cursos voltados à capacitação de servidores públicos;

VII – garantir a oferta de 2 (duas) bolsas universitárias integral para servidores públicos municipais efetivos a cada 50 alunos matriculados na instituição de ensino superior através do Programa Passaporte Universitário, mediante necessidade do Poder Público Municipal. Exceto para o curso de Medicina;

VIII – assegurar que todo e qualquer procedimento de trancamento, transferência e cancelamento, seja encaminhado pelo beneficiário do Programa à Subsecretaria de Políticas Pública para abertura de processo administrativo, conforme legislação vigente.

IX – garantir que a carga horária mínima de graduação seja de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) na modalidade presencial;

X – prestar as informações complementares solicitadas pelo Poder Público Municipal, comprovadas pelos livros fiscais e documentação contábil;

XI – manter a regularidade fiscal juntos aos entes federativos;

XII – quando instalada no município, admitir funcionários, preferencialmente, residentes no Município;

XIII – adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer espécie de poluição ambiental;

XIV – adotar durante a construção e manutenção dos edifícios, políticas que visem ao consumo eficiente e descarte racional de resíduos;

XV – possuir ou instituir programas de incentivo à pesquisa.

§ 1º Considera-se para o valor da mensalidade todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela Instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

§ 2º O programa não responsabilizar-se-á por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 3º As novas instituições credenciadas que possuam mais de 300 alunos deverão instalar 01 (uma) sede administrativa no Município de Maricá com o objetivo de facilitar a execução das atividades oriundas do Programa.

§ 4º As novas Instituições Credenciadas no Programa deverão como contrapartida social contratar 03 (três) munícipes, com pelo menos 5 (cinco) anos de residência no Município de Maricá a cada 500 bolsistas recepcionados. Havendo demissão, a vaga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

deverá ser ocupada por ou outra pessoa como as mesmas características. Observando-se o seguinte:

I – 01 (um) idoso, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – 01 (uma) pessoa com deficiência;

III – 01 (um) egresso do sistema prisional ou em liberdade condicional.

§ 5º As instituições atualmente credenciadas terão o prazo de 7 (sete) meses para se adequar as regras dos §§ 3º e 4º.

Art. 28. A Secretaria de Educação solicitará das instituições de ensino a prestação de contas, de acordo com a legislação ou ato normativo pertinente, remetendo toda a documentação para a devida análise.

Parágrafo único. Além de outros documentos que se fizerem necessários, deverão ser remetidos na prestação de contas a relação dos alunos bolsistas e a comprovação de frequência dos mesmos, assim como comprovação de regularidade da instituição junto ao Ministério da Educação – MEC.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Será estimulada a participação de candidatos com algum tipo de deficiência, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea do mesmo candidato em mais de um programa de Bolsas de Estudos previsto em Lei.

Art. 30. As despesas decorrentes deste Programa serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo o Poder Executivo Municipal, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fomento do Programa Passaporte Universitário não poderão ser vinculados a despesas diferentes de sua finalidade.

Art. 31. O Edital de Credenciamento das Instituições e do Processo Seletivo para os Beneficiários das Bolsas será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 283, de 08 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, aos 08 dias do mês julho de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fabiano Taques Horta
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Valores Máximos por cada Bolsa

Humanas, Biológicas, Exatas, Artes e Engenharias	R\$1.300,00
Medicina	R\$8.645,00

Os valores acima serão ser atualizados anualmente pelo índice aplicado para atualização do salário mínimo, podendo, ainda, o serem por Decreto caso não haja reajustamento salário mínimo no ano.